

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Montalegre

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	08-01-2019
Observações:	



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

- TARIFÁRIO PARA ÁGUAS E RESÍDUOS - ANO 2018 -

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifário Normal			
Tipo de Utilizador final: Doméstico			
Tarifa fixa	Escalões	Valor (€)	
	1º esc. até 25mm	4,00	
	2º esc. >25 até 30mm	9,00	
	3º esc. >30 até 50mm	14,00	
	4º esc. >50 até 100mm	19,00	
	5º esc. >100 até 300mm	24,00	
	6º esc. >300mm	29,00	Acrescida de 100€ por cada incremento de 100mm ao diâmetro do contador
Tarifa variável	Escalões	Valor(€/m³)	
	1º esc. Até 5m ³	0,37	
	2º esc. >5m ³ até 15m ³	0,62	
	3º esc. >15m ³ até 25m ³	0,70	
	4º esc. >25m ³	2,45	
Repercussão da TRH		Valor(€/m³)	0,0028
Tipo de Utilizador final: Não Doméstico			
Tarifa fixa	Escalões	Valor (€)	
	1º- esc. até 20mm	4,25	
	2º esc. >20 até 30mm	10,63	
	3º esc. >30 até 50mm	26,56	
	4º esc. >50 até 100mm	66,40	
	5º esc. >100 até 300mm	110,23	
	6º esc. >300mm	275,58	Acrescida de 100€ por cada incremento de 100mm ao diâmetro do contador
Tarifa variável	Valor(€/m³)		
	Escalão único	0,70	
Repercussão da TRH		Valor(€/m³)	0,0028



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (cont.)			
Tarifário Especial			
Tipo de Utilizador final: Doméstico			
i) Tarifário Social			
Tarifa fixa	Escalões	Valor (€)	
	1º esc. até 25mm	2,00	
	2º esc. >25 até 30mm	4,50	
	3º esc. >30 até 50mm	7,00	
	4º esc. >50 até 100mm	9,50	
	5º esc. >100 até 300mm	12,00	
	6º esc. >300mm	14,50	Acrescida de 50€ por cada incremento de 100mm ao diâmetro do contador
Tarifa variável	Escalões	Valor(€/m³)	
	1º esc. Até 10m³	0,37	
	2º esc. >10m³ até 15m³	0,62	
	3º esc. >15m³ até 25m³	0,70	
	4º esc. >25m³	2,45	
Repercussão da TRH		Valor(€/m³)	
		0,0028	
i) Tarifário familiar			
Tarifa fixa	Escalões	Valor (€)	
	1º esc. até 25mm	2,00	
	2º esc. >25 até 30mm	4,50	
	3º esc. >30 até 50mm	7,00	
	4º esc. >50 até 100mm	9,50	
	5º esc. >100 até 300mm	12,00	
	6º esc. >300mm	14,50	Acrescida de 50€ por cada incremento de 100mm ao diâmetro do contador
Tarifa variável	Escalões	Valor(€/m³)	
	1º esc. até [5 + (n • 3)] m³	0,37	
	2º esc. > [5 + (n • 3)] m³ até [15 + (n • 3)] m³	0,62	



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (cont.)			
	3º esc.	> [15+ (n 3)] m3 até [25 +(n 3)] m3	0,70
	4º esc.	> [25+ (n • 3)] m3	2,45
	n = (número total do agregado familiar - 4)		
		Valor(€/m³)	
Repercussão da TRH			0,0028
Tipo de Utilizador final: Não Doméstico			
i) Tarifário Social			
	Escalões	Valor (€)	
Tarifa fixa	1º esc. até 25mm	4,00	
	2º esc. >25 até 30mm	9,00	
	3º esc. >30 até 50mm	14,00	
	4º esc. >50 até 100mm	19,00	
	5º esc. >100 até 300mm	24,00	
	6º esc. >300mm	29,00	
			Acrescida de 50€ por cada incremento de 100mm ao diâmetro do contador
	Escalões	Valor(€/m³)	
Tarifa variável	Escalão único	0,62	
		Valor(€/m³)	
Repercussão da TRH			0,0028

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (cont.)		
Serviços Auxiliares		
a)	Análise de projetos e instalações prediais e domiciliárias	21,02
b)	Análise de projetos do sistema público de abastecimento integrado em loteamentos	50,45
c)	Execução de ramais de ligação quando >20m	56,74 por cada metro acima dos 20m

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Montalegre

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	08-01-2019
Observações:	



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- a) Para os consumidores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
- b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3. Para as instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º - Restituição da Caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Secção XII - Estrutura Tarifária e Faturação de Serviços

Artigo 58.º - Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º - Estrutura Tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas, pela Entidade Gestora, tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º - Tarifa Fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 até 300 mm.
- f) 6.º nível: superior a 300mm, com progressão de 100mm em 100mm.

6. A tarifa fixa será cobrada a todos os consumidores e a todos os proprietários de prédios ou frações que disponham da ligação aos sistemas.

Artigo 61.º - Tarifa Variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 m³ até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 m³ até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º - Execução de Ramais de Ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3. A tarifa de ramal acima de 20 metros pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º - Contador Para Usos de Água Que Não Geram Águas Residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º - Água para Combate a Incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º.

Artigo 65.º - Tarifários Especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos beneficiários do RSI, pensão social de velhice ou invalidez cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social, a consumidores cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 50% do valor do salário mínimo nacional e a utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse duas vezes o valor do salário mínimo nacional, o qual não deve exceder o dobro do valor da retribuição mínima mensal garantida;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

- i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
- a) Nas tarifas fixas - redução em 50% face aos valores aplicados aos utilizadores domésticos;
 - b) Na tarifa variável do primeiro escalão é alargado em 5 m³.
3. O tarifário familiar consiste:
- a) Nas tarifas fixas redução em 50% face aos valores aplicados aos utilizadores domésticos;
 - b) Na tarifa variável alargamento dos escalões de consumo em 3m³ por cada membro do agregado familiar, acima dos quatro elementos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:
- a) Na aplicação da tarifa fixa aplicada aos utilizadores domésticos;
 - b) Na aplicação da tarifa variável igual ao cobrado no segundo escalão dos consumidores domésticos.
5. Os beneficiários previstos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo ficam isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal de ligação ao sistema de abastecimento de água acima de 20m.

Artigo 66.º - Acesso aos Tarifários Especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem ser entregues à Entidade Gestora os documentos que se apliquem a cada caso, nomeadamente:
- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
 - b) Cópia de declaração comprovativo de valores de pensões de velhice ou invalidez;
 - c) Fornecimento de todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado;
2. A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes condições:
- a) Residência na área do município há, pelo menos, um ano;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

- b) Rendimento "per capita" inferior a 50% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
3. Serão consideradas, exceccionalmente, situações com rendimentos superiores até 20% do previsto na alínea b) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se a cargo do agregado familiar houver inválido ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.
4. O objeto de apoio não pode ter benefícios de outros organismos ou instituições para o mesmo fim.
5. A aplicação da tarifa social depende de decisão do Município de Montalegre e com relatórios da divisão respetiva.
6. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos.
7. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
8. O cálculo do rendimento "per capita" mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\left(\frac{RAB}{12}\right) - D}{N}$$

Sendo que,

R = Rendimento "per capita"

RAB = Rendimento anual bruto do próprio ou do agregado familiar

D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa

N= N° de elementos do agregado familiar



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

Artigo 67.º - Aprovação dos Tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário é aplicado aos volumes de água fornecida a partir de 1 de janeiro de cada ano.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
4. A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

Secção XIII - Faturação

Artigo 68.º - Periodicidade e Requisitos da Faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumida, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
 - c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
 - d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicável;